

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 71/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá, nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2013 foi realizada vistoria naquela cidade pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela Historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar a poluição visual existente no núcleo urbano de Ubá e sugestão de medidas para minimizar os impactos.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Ubá. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ub%C3%A1>. Acesso 04-07-2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Consulta à documentação constante do Inquérito Civil nº MPMG-0699.09.000232-9.
- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural repassado aos municípios.
- Inspeção “in loco” no núcleo urbano de Ubá, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação urbanística municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Ubá.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – HISTÓRICO DE UBÁ¹:

No início do século XVIII, expedições bandeiristas passaram pelas terras onde hoje fica o município de Ubá. Supostamente, por volta de 1730, uma destas bandeiras, chefiada por Antônio Rodrigues Arzão, passou pelo atual município de Visconde do Rio Branco, dirigindo para Rio Casca.

Na região do Xopotó foram distribuídas cartas de doação de sesmarias em 1768. Na região de Ubá, Guidoal e Ubá Pequeno, as primeiras cartas de sesmarias datam de 1797.

A colonização efetiva da bacia do Rio Pomba deu-se, inicialmente, a partir da declínio das atividades de mineração. Em fins do século XVIII e início do século XIX, várias famílias deixaram a região central de Minas Gerais à procura de terras férteis e propícias à agricultura.

Em 1805, o capitão-mor Antônio Januário Carneiro e seu cunhado José Cesário Alvim, adquiriram várias sesmarias na região, sendo o capitão-mor considerado o fundador de Ubá.

O Capitão Antônio Januário Carneiro e sua esposa, Francisca Januária de Paula Carneiro, estabeleceram-se na região e fundaram a Fazenda Boa Esperança, cuja sede abriga atualmente o Ginásio São José. Foi em torno desta fazenda e da capela erguida em dedicação a São Januário que o povoamento que deu origem à cidade de Ubá se desenvolveu. Data de 1815 a permissão dada pelo Príncipe-regente D. João VI para a construção de uma capela dentro da Fazenda Boa Esperança.

Outra versão sobre a construção da capela de São Januário conta que o templo religioso foi construído no Povoamento de Suplicação de São Januário de Ubá. Esta versão não desmente a questão da doação de terras feita pelo Capitão Antônio Januário Carneiro para a edificação da capela, evidenciando ainda que em 1815 já havia um povoado onde hoje fica a Praça São Januário.

Inicialmente a capela de São Januário era um curato filial à de São Manoel do Pomba, atual Rio Pomba. Em 1839 foi criado o município de Presídio, atual Visconde do Rio Branco. A matriz de São João Batista do Presídio tornou-se sede da freguesia a qual estava ligada a capela de São Januário. Pela Lei nº 209, de 07 de abril de 1841, o curato de São Januário do Ubá foi elevado à condição de Paróquia.

Em 1853 a sede da Paróquia foi elevada à categoria de Vila, dada a transferência da sede do município de Vila do Presídio para São Januário de Ubá. Em 1857 a Vila de São Januário de Ubá conquistou o título de cidade do Império do Brasil. Porém, em 1868, a sede do município foi novamente transferida para Vila do Presídio. Três anos mais tarde, em 1871, o município foi restaurado com a denominação de São Januário de Ubá.

Somente em 1911 o município teve sua denominação simplificada para Ubá.

A palavra Ubá, em tupi-guarani, significa canoa de uma só peça escavada em tronco de árvore. É também o nome popular da gramínea “Gynerun Sagittatum”, da folha estreita, longilínea e flexível, em forma de cano, utilizada pelos índios na confecção de flechas e encontrada em toda a extensão das margens do Rio Ubá.

¹ Plano de Inventário de Proteção ao Acervo cultural de Ubá. Março de 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02- Mapa do município de Ubá. Fonte: www.albumchorografico1927.com.br. Acesso 04-07-2013.



Figuras 03 e 04- Imagens antigas do município de Ubá. Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/fotografias/GEBIS%20-%20RJ/MG13210.jpg>. Acesso 04-07-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4 – ANÁLISE TÉCNICA

Em vistoria ao município de Ubá, foi verificado que há muita poluição visual na área central do seu núcleo urbano. A poluição visual é um problema constante na atualidade. Entende-se como poluição visual em áreas urbanas a proliferação indiscriminada de “outdoors”, cartazes, formas diversas de propaganda, toldos, letreiros e placas de lojas e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local.

O suceder de placas, painéis, cartazes, toldos, cavaletes, faixas, banners, totens, back-lights, front-lights, além de causar agressões visuais e físicas aos "espectadores", retiram a possibilidade dos referenciais arquitetônicos da paisagem urbana, transgridem regras básicas de segurança, aniquilam as feições dos prédios obstruindo aberturas de insolação e ventilação, deixam a população sem referencial de espaço, estética, paisagem e harmonia, dificultando a absorção das informações úteis e necessárias para o deslocamento. Talvez a consequência mais funesta da poluição visual seja a descaracterização do conjunto arquitetônico, especialmente observada no centro e nos bairros históricos das cidades. A poluição visual também prejudica principalmente a qualidade de vida da população.

A falta de padronização de placas, letreiros, toldos, etc, está presente nos imóveis comerciais de toda área central do núcleo urbano de Ubá.

É comum encontrar, numa mesma edificação, vários modelos de letreiros, com *lay out* e materiais diferentes, além de tonalidades distintas na pintura das fachadas. Além disso, há estabelecimentos comerciais que utilizam letreiros paralelos e perpendiculares à fachada, além de banners, toldos, faixas, inscrições nas vitrines e outras formas de propaganda. Verifica-se também a presença de placas em várias alturas de uma mesma edificação e também em vários andares das mesmas.

A seguir, algumas fotografias da situação encontrada na área central do núcleo urbano de Ubá.

As imagens abaixo retratam o excesso e a falta de padronização na instalação de anúncios publicitários nos imóveis situados na Rua São José .



Figuras 05 e 06- Poluição visual no quarteirão fechado da Rua São José em Ubá. Fotos da vistoria realizada por este Setor Técnico no município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Como grande parte da Rua São José é predominantemente comercial, existem vários imóveis, cuja visibilidade fica prejudicada devido à grande poluição visual causada pela presença de engenhos publicitários que obstruem elementos da fachada e dificultam a leitura do estilo das edificações e do conjunto urbano como um todo.



Figuras 07 e 08- Imóvel situado na esquina da Rua São José com a Rua XV de Novembro. Fotos da vistoria por realizada este Setor Técnico no município.

É importante ressaltar que o imóvel mostrado nas imagens anteriores consta da lista de bens a serem inventariados pelo município. Na imagem a seguir, a edificação é mostrada sem a atual poluição visual que a descaracteriza, podendo ser observados os elementos decorativos de sua fachada, a unidade e estilo da edificação.



Figuras 09 e 10- Imagem antiga da Rua XV de Novembro, destacando na 2ª imagem o prédio da esquina com a Rua São José, mostrado nas imagens acima. Fonte: Fotografias disponibilizadas pelo Arquivo Histórico da Cidade de Ubá.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na esquina da Praça Guido Marlière com a Rua 7 de Setembro, os estabelecimentos comerciais utilizam diversas formas de anúncios publicitários que causam grande poluição visual em importante de valor cultural.



Figuras 11 e 12- Imóvel na esquina da Praça Guido Marlière com a Rua 7 de Setembro. Fotos da vistoria realizada por este Setor Técnico no município.

Segue imagem antiga do imóvel mostrado anteriormente, evidenciando que a poluição visual prejudica enormemente a leitura da edificação.



Figuras 13 e 14- Imagem antiga e atual do imóvel na esquina da Praça Guido Marlière com a Rua 7 de Setembro. Fonte: Fotografia disponibilizada pelo Arquivo Histórico da Cidade de Ubá e foto da vistoria realizada por este Setor Técnico no município.

Na Praça da Independência também verificou-se o impacto visual causado pela presença de placas, toldos e letreiros que trazem grande prejuízo à estética do conjunto, interferindo negativamente na ambiência. A presença de toldos e engenhos publicitários obstrui elementos da fachada e dificultam a leitura do estilo das edificações.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 15 e 16- Praça da Independência em Ubá, marcada por forte poluição visual. Fotos da vistoria realizada por este Setor Técnico no município.



Figura 17- Imóvel situado na Praça da Independência em Ubá. Fotos da vistoria realizada por este Setor Técnico no município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na Praça São Januário também é visível a descaracterização de imóveis causada pela poluição visual. É comum perceber nas edificações que abrigam mais de um estabelecimento comercial a utilização de tonalidades distintas de pintura nas fachadas para demarcar as lojas que nela funcionam.



Figuras 18 e 19- Poluição visual na Praça São Januário em Ubá. Fotos da vistoria realizada por este Setor Técnico no município.

Na Rua Padre Gailhac e na Rua XV de Novembro a colocação de placas, painéis, cartazes, toldos, faixas e banners também interfere negativamente na leitura das edificações. Os elementos decorativos ou construtivos, tais como portas de madeira, vergas ou molduras, etc, que fazem parte da morfologia original da fachada estão encobertos.



Figuras 20 e 21- Poluição visual no imóvel da Apae na Rua Padre Gailhac e no imóvel da esquina da Rua XV de Novembro. Fotos da vistoria realizada por este Setor Técnico no município.

Verificou-se ainda que é comum em Ubá a fixação de cartazes nas paredes e portas de imóveis de valor cultural, bem como a utilização de cores diferentes na pintura da fachada de um mesmo imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 21 e 22- Fixação de cartazes nas portas da Estação Ferroviária tombada em Ubá e utilização de cores diferentes numa mesma fachada. Fotos da vistoria realizada por este Setor Técnico no município.

A poluição visual não está presente somente nos letreiros e placas dos estabelecimentos comerciais. Foi verificada a presença de toldos ou inserção de coberturas que não se integram com o estilo arquitetônico da edificação na qual estes elementos foram inseridos.



Figura 23 – Coberturas em telhas de fibrocimento sobre janela de edificação eclética.

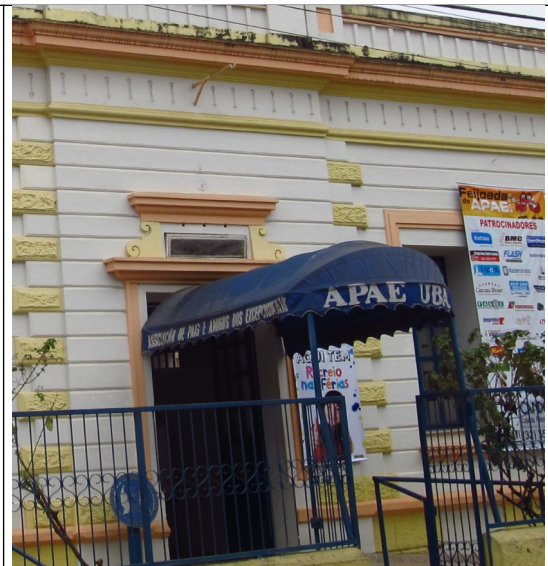


Figura 24 – Inserção de toldo cujo material e tonalidade não se harmoniza com a edificação.

É bastante comum na cidade de Ubá a utilização de telhados suspensos metálicos sobre o último pavimento das edificações. Muitas vezes estas inserções ocorrem em imóveis inventariados ou a serem inventariados e até mesmo no entorno de bens tombados. Este elemento contribui com a descaracterização da edificação pela diferença de estilo e por não se

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

integrar harmonicamente com a arquitetura, devendo esta prática ser evitada principalmente nos imóveis de interesse cultural.



Figuras 25 e 26 – Telhados suspensos metálicos sobre edificações de interesse cultural.

Também é comum percebermos a presença de antenas parabólicas nas fachadas ou nas coberturas das edificações voltadas para os logradouros públicos.



Figuras 27 e 28 – Antenas parabólicas.

A seguir, outros exemplos da poluição visual presente na cidade de Ubá:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 29 e 30 -Exemplos diversos da poluição visual que agride a paisagem urbana de Ubá. Fotos da vistoria realizada por este Setor Técnico no município.

5 – FUNDAMENTAÇÃO

Numa cidade possuidora de edificações históricas, o turismo cultural pode contribuir com o aumento das atividades comerciais. Neste caso, a adequação no tratamento de fachadas do casario e a conservação dos elementos arquitetônicos são fundamentais.

Há uma constante disputa de espaços publicitários que acabam se tornando agressivos ao conjunto urbano, descaracterizando-o e criando um caos visual que interfere sobre a leitura dos imóveis e da composição do conjunto de fachadas em relação à rua.

A orientação para a colocação dos elementos de propaganda se faz necessária tendo-se em vista não só cada imóvel individualmente, mas também a visão do conjunto urbano, no sentido de haver uma maior integração à decoração e arquitetura das fachadas, com uma interferência mínima destes elementos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nos casos onde a preservação se faz através do tombamento, compete ao órgão tombador orientar e normatizar a inserção desses elementos, conforme o Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, em seu artigo nº 18:

Art.18 – Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinqüenta por cento do valor do mesmo objeto.

O município de Ubá possui Lei Orgânica, Código de Posturas Municipal e Plano Diretor, legislações urbanísticas de fundamental importância para o ordenamento e planejamento urbano. No entanto, verificou-se que esta legislação não está sendo efetivamente cumprida.

De acordo com a Lei Orgânica do município de Ubá:

Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...) XXX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

O Código de Posturas de Ubá possui um capítulo (Capítulo XII) dedicado à questão dos anúncios e cartazes. Segundo esta legislação:

Art. 154º – A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§ 1º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, anúncios, painéis, emblemas, placas, avisos e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçada.

§ 2º - Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios, que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privativo, forem visíveis dos lugares públicos.

Art. 156º - Não será permitida a colocação de anúncios e cartazes quando:

I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público de pedestres e veículos;

II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais; (grifo nosso)

(...)

IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras; (grifo nosso)

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...)

VII – pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas. (grifo nosso).

Art.157° - Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

- I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;
- II - a natureza do material de confecção;
- III – as dimensões;
- IV - as inscrições e o texto;
- V - as cores empregadas.

Art. 158° - Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo Único – Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2,50m do passeio.

Art. 159° - Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias públicas ou logradouros, não poderão ter dimensões menores de dez centímetros (0,10m) por quinze centímetros (0,15m), nem maiores de trinta centímetros (0,30m) por quarenta e cinco centímetros (0,45m).

Art. 161 - Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito às formalidades deste capítulo, poderão ser apreendidos ou retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta lei.

Art. 162° - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de 30 a 100% (trinta a cem por cento) do valor do UFM - Unidade Fiscal Municipal (Redação dada pela Lei2.595, de 02-06-1995).

Segundo José Afonso da Silva:

A paisagem urbana é, assim, a roupagem com que as cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes. Uma cidade não é um ambiente de negócios, um simples mercado onde até sua paisagem é objeto de interesse econômicos lucrativos; mas é, sobretudo, um ambiente de vida humana, no qual se projetam valores espirituais perenes, que revelam às gerações providouras a sua memória”.²

De acordo com Hely Lopes Meirelles:

A estética urbana tem constituído perene preocupação dos povos civilizados e se acha integrada nos objetivos do moderno urbanismo, que não visa

² SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

apenas às obras utilitárias, mas cuida também dos aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos, de interesse cultural, recreativo e turístico da comunidade. Na realidade, nada compromete mais a boa aparência de uma cidade que o mau gosto e impropriedade de certos anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, que tiram a vista de belos sítios urbanos e entram em conflito estético como ambiente que os rodeia.³

Ainda segundo referido autor :

A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma exposto ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade”.⁴

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo.

6- CONCLUSÕES

O núcleo urbano de Ubá apresenta área comercial bastante dinâmica que intensifica a poluição visual na paisagem urbana do município. Devemos considerar que a cidade, como um organismo vivo, é capaz de adaptar-se aos tempos. **As adaptações serão mais organizadas e dentro do perfil da cidade, quanto maior for a preocupação com o seu planejamento. É preciso que os poderes públicos estejam sempre um passo à frente, evitando-se que o caos urbano se perpetue. Por isto a importância do cumprimento da legislação urbanística e da fiscalização.**

Portanto, é urgente a observação do Código de Posturas Municipal, que traçou diretrizes para a manutenção da paisagem urbana, bem como para a utilização de toldos, placas e letreiros em Ubá.

Entretanto, as orientações constantes no Código de Posturas municipal, além de não estarem sendo respeitadas, são insuficientes no que diz respeito à manutenção da paisagem

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de Construir*. 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2003

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

urbana, sendo necessária uma melhor e mais completa orientação sobre a utilização de toldos, placas e letreiros no núcleo histórico de Três Corações.

O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural pode e deve atuar nesse sentido, traçando diretrizes gerais sobre instalação de engenhos publicitários e toldos na cidade. **O que se verifica em Ubá é inexistência destas orientações, decorrente do descumprimento da legislação municipal.** As fachadas dos edifícios estão encobertas por meio de toldos e anúncios publicitários e a colocação de anúncios de forma desordenada mascara a identidade dos espaços da cidade, tornando-os todos semelhantes, dificultando a orientação do cidadão e escondendo seus marcos referenciais, passando os anúncios a ocupar o lugar destes marcos de referência.

Percebe-se a falha dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural municipal em seu papel fiscalizador da publicidade.

Portanto, sugere-se:

- **Retirada, com a maior urgência, dos anúncios publicitários e toldos que estiverem em desacordo com o Código de Posturas Municipal e com o Decreto Lei 25/37.**
- **Regulamentação por Decreto da ordenação dos anúncios publicitários e toldos na cidade, em cumprimento ao Decreto Lei 25/37 e das leis municipais buscando uniformizar os critérios para instalações de letreiros, placas e toldos nos estabelecimentos comerciais.** Os engenhos publicitários e toldos devem estar em harmonia com a arquitetura presente no local, sem obstruir os elementos arquitetônicos característicos das edificações.

Sugere-se como **diretrizes**:

1. Proibição de colocação de engenhos de publicidade em árvores, postes de iluminação pública e pontes localizados no perímetro sugerido. Esta proibição deve se estender às sacadas, janelas e paredes externas dos prédios públicos municipais que integram a paisagem arquitetônica do local.
2. Vedação de instalação de qualquer tipo de engenho de publicidade que obstrua parcial ou totalmente os elementos arquitetônicos ou decorativos característicos das edificações.
3. Vedação de publicidade que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação.
4. Somente deverá ser permitida instalação de engenho publicitário no pavimento térreo, sendo vedada a instalação na cobertura da edificação.
5. Somente deverá ser permitido um engenho publicitário por estabelecimento comercial.
6. Os engenhos de publicidade podem ser paralelos ou perpendiculares à fachada devendo obedecer às dimensões máximas e materiais a serem definidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural⁵, respeitando uma altura livre de

⁵ Sugestão para dimensões de engenhos paralelos à fachada: largura máxima de 1/3 da largura da fachada e 40 cm de altura. Sugestão para engenhos perpendiculares à fachada: 0.80 x 0.50 m, tanto para a vertical, quanto para a horizontal, devendo ser priorizada a colocação com a altura maior (vertical).



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

no mínimo 2.50 m, medido do nível do passeio público, contado da face inferior do engenho; espessura máxima de 0.20 m, com afastamento da parede em 0.15m.

7. Os toldos devem ser permitidos somente no pavimento térreo, desde que sejam recolhíveis, não metálicos, devendo ficar afixados acima das bandeiras das portas. Não deverá ser permitida a instalação de toldos que encubram parcialmente os vãos das vitrines, portas e janelas ou as partes superiores das mesmas, como as bandeiras. As larguras devem ser adequadas à dimensão das calçadas, respeitando uma altura livre de 2,50 m em relação à calçada. Devem ser confeccionados em uma única cor, preferencialmente na cor da fachada, sendo permitida a inscrição do nome do estabelecimento apenas na borda do toldo.
8. A instalação de cortinas tipo toldo deverá ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que estudará, caso a caso, a permissão ou não da instalação, baseando-se na visibilidade da fachada e do conjunto.
9. Sobre totens ou estruturas tubulares, os mesmos deverão estar contidos dentro do lote e sua projeção horizontal não deve atingir, total ou parcialmente, o logradouro público; não poderão ter mais do que 2,00 metros de altura, incluindo a base de sua estrutura e a área total do engenho publicitário; deverão possuir no máximo 50 centímetros de largura e espessura de 20 centímetros. Caso se opte pela colocação do totem ou estrutura tubular, a empresa não poderá colocar na fachada nenhum outro engenho publicitário.
10. Não deverá ser permitida a instalação de coberturas metálicas suspensas em imóveis tombados, inventariados ou a serem inventariados, nem no perímetro de entorno de tombamento dos bens protegidos.
11. A instalação de antenas parabólicas e placas solares de aquecimento poderá ser admitida, devendo ser locadas de forma a não serem visíveis a partir do logradouro público. Os equipamentos auxiliares, assim como as caixas d'água, deverão ser instalados somente no entreforro (desvão) das edificações, abaixo dos pontos de cobertura, e sem criar volumes próprios.

Observações importantes:

- **Para instalação de placas, toldos, letreiros, antenas e coberturas em imóveis tombados, inventariados, a serem inventariados e no entorno de bens tombados deverá haver prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.**
- Adoção como requisito para a concessão e renovação dos alvarás de funcionamento que o estabelecimento esteja cumprindo as exigências dos órgãos de proteção em relação à publicidade e aos toldos.
- Divulgação das normas estabelecidas entre os comerciantes, seja através da associação comercial local, correspondência, ou outras formas de publicidade. É importante que os proprietários dos estabelecimentos comerciais tenham conhecimento da normatização, para que possam cumpri-la.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Adequação daqueles que se encontram fora dos padrões exigidos, concedendo prazo para regularização. Caso haja descumprimento do prazo, deverão ser aplicadas multas.
- Fiscalização efetiva do cumprimento da normatização.
- Para os imóveis que abrigam mais de um estabelecimento comercial, recomenda-se que não seja permitida a pintura da fachada em tons distintos para não se perder a unidade da edificação. A identificação do estabelecimento comercial deverá ser feita com o uso dos engenhos publicitários dentro das normas sugeridas.
- Além da padronização e normatização dos letreiros, placas e toldos de estabelecimentos comerciais, assim como uma fiscalização efetiva, também é de grande importância a existência de projetos padrão para o mobiliário urbano condizente com o conjunto onde está inserido.

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora